DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Objeto: Formalização do Parceria para execução do Programa Saúde da Família - PSF .

Período de execução: 07/01/2022 a 31/12/2022

Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 53.966.966/0001-44

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a Entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município em condições de atender a execução do Programa Saúde da Família no município de Pereira Barreto.

Considerando que a Entidade acima qualificada já executa o Programa Saúde da Família há vários anos consecutivos.

Considerando ainda a resolução 204 de 1 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde, aprovou o Plano de Trabalho, bem como da Lei Municipal 4.861/2021 aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a celebração de Parceria.

Conclusão:

Assim, justificamos que Parceria poderá ser formalizada com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para que haja preservação dos serviços de saúde integrantes de Plano de Trabalho para a execução do Programa Saúde da Família.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

PARCERIA TERCEIRO SETOR
DISPENSA Nº 002/2022 - SMS

Objeto: repasse de recursos financeiros pela **PREFEITURA** à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO,** para a execução do Programa Saúde da Família (PSF)**.**

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a celebração do Termo de Colaboração com a Entidade **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**, por DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de serviços com a execução do Programa saúde da Família (PSF).

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7859/2022

Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

Objeto: Execução do Serviço de Assistência Médico-hospitalar

R$ 2.886.000,00(dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil reais)

Data: 07 de janeiro de 2022.

Vigência: 07/01/2022 a 31/12/2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 7861/2022

Contratada: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, mediante a execução do Serviço de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensino regular.

Valor: R$33.694,00

Data: 07 de janeiro de 2022.

Vigência: janeiro a dezembro de 2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

PARCERIA TERCEIRO SETOR
DISPENSA Nº 003/2022- SME

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPIOLIS**,** para fins de execução do Serviço de atendimento educacional especializado aos educandos portadores de necessidades especiais que não tenham condições de integração no ensino regular**.**

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo e de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de

acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a Dispensa 003/2022 para a celebração do Termo de Fomento com a APAE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Fomento para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoas portadoras de deficiência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2022.

I**NTERESSADA**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandopolis-sp

CNPJ: 44.440.964/0001-26

Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 003/2021

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 013/2021 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência no município de Mirandópolis-SP , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;

Considerando de que a Entidade atende 02 (dois) alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;

Considerando que os alunos atendidos residem na zona rural do município de Pereira Barreto e de regra deveriam por este ser atendido. Entretanto levando-se em conta o bem-estar e as despesas advindas do Transporte, é mais viável em todos os aspectos, celebrar parceria com a entidade mencionada, pois o deslocamento desses alunos será abreviado em 04 (quatro) horas, já que pela singularidade da geografia do município estão bem mais próximos da Unidade da APAE de Mirandópolis.

Considerando de se reforçar que esses alunos tem características especiais tanto motoras, quanto psicológicas e devem ficar expostos o menor tempo possível em situações que possam acarretar desconforto;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Assim, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito.

.....

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Objeto: Formalização do Parceria para execução do Serviço de Assistência Médico-hospitalar.

Período de execução: Janeiro a Dezembro de 2022.

Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 53.966.966/0001-44

Considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de SAÚDE, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a Entidade acima qualificada é o único estabelecimento de saúde no município em condições de atender a demanda de serviços Médico-hospitalar no município de Pereira Barreto.

Considerando que a Entidade acima qualificada já executa o Serviço de Assistência Médico-hospitalar há vários anos consecutivos.

Considerando ainda a resolução 203 de 13 de dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde, aprovou o Plano de Trabalho, bem como da Lei Municipal 4.862/2021 aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a celebração de Parceria.

Conclusão:

Assim, justificamos que Parceria poderá ser formalizada com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para que haja preservação dos serviços de saúde integrantes de Plano de Trabalho para Assistência Médico-hospitalar.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

PARCERIA TERCEIRO SETOR
DISPENSA Nº 001/2022 - SMS

Objeto: repasse de recursos financeiros pela **PREFEITURA** à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO,** para a prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar**.**

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a celebração do Termo de Colaboração com a Entidade **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**, por DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar.

Estância Turística de Pereira Barreto, 07 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7858/2022

Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO

Objeto: Execução do Serviço de Assistência Médico-hospitalar

R$ 6.459.810,60 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos)

Data: 07 de janeiro de 2022.

Vigência: 07/01/2022 a 31/12/2022.

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

PARCERIAS TERCEIRO SETOR
DISPENSA Nº 004/2022

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **"Projeto de Iniciação Musical e Instrumental"** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho.

João de Altayr Domingues, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação tendo em vista o parecer a Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a DISPENSA 004/2022 para a celebração do Termo de Fomento com a **AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol**, por INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de janeiro de 2022.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PARCERIAS TERCEIRO SETOR
TERMO DE FOMENTO Nº 7857/2022

Contratada: AERFAC - ASSOCIAÇÃO EDUCAIONAL E RECREATIVA FACMOL

Objeto: Parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **"Projeto de Iniciação Musical e Instrumental"** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho

Valor – R$ 540.000,00

Data: 11 de janeiro de 2022.

Vigência: Janeiro a dezembro de 2022

João de Altayr Domingues

Prefeito

JUSTIFICATICA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Trata-se de parceria a ser firmada com a AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol para realização do **Projeto de Iniciação Musical**.

A AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol é uma entidade de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico de comprovada idoneidade, que tem dentre suas finalidades contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento cultura, cívico e moral da comunidade estudantil Municipal, e que atua há a mais de 26 anos no desenvolvimento de ações na área do ensino e execução instrumental musical no município de Pereira Barreto e região.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação possui convênio com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol desde o ano de 2014, formalizado ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho de cada ano específico**.**

No ano de 2022, estará executando o projeto por meio do Termo de fomento, cumprindo com qualidade as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, em referência ao cumprimento da Lei 13.019/2017 e, considerando que o estabelecimento de Termo de Colaboração visa dar continuidade a parceria estabelecida desde 2014 na execução do Projeto de Iniciação Musical no município de Pereira Barreto, objetivando assim a continuidade do atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos por esta valorosa entidade associativa, que notoriamente presta relevante e significativo serviço educacional em nosso Município, e ainda, que não há no município de Pereira Barreto outra organização da sociedade civil com a natureza de atuação na área do ensino e vivência musical observada no escopo das atividades desenvolvidas pela AERFAC, faz-se necessário o firmamento desde Termo de Colaboração.

Tal justificativa de dispensa de chamamento público,

refere-se ao inciso VI do artigo 30, ao e ao artigo 31 da Lei 13.019/2014, que prevê:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização de sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica"

Desta feita, conforme certificado expedido pela Comissão de Cadastramento, observa-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2017, e que, considerando a inexistência que outra Organização da Sociedade Civil no município de Pereira Barreto com o escopo de atuação da AERFAC no campo do ensino e vivência musical, aplica-se também o artigo 31 da Lei 13.019/2017.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público para firmar o Termo de Colaboração com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol para a execução do Projeto de Iniciação Musical.

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de Janeiro de 2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPALDE SAÚDE 2022

17 de janeiro – Publicação do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral)

14 de fevereiro a 18 de fevereiro – Período de Inscrições

21 de fevereiro – Análise das documentações das inscrições e homologação/publicação

23e 24 de fevereiro – Análise de eventuais recursos e publicação do resultado

03 e 04 de março – Período para divulgação das entidades/candidatos inscritos e preparação da votação

07 e 08 de março – Eleição

09 de março – Divulgação do Resultado no site

11 de março – Posse dos Conselheiros eleitos

Pereira Barreto/SP, 17 de janeiro de 2022
Comissão Eleitoral para realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde em 2022

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4156, de 14 de setembro de 2012 e alterações posteriores, torna público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

A eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com a Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012 e alterações posteriores. Através do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo membros do CMS durante a 461ª reunião extraordinária homologada pela resolução nº 205 de 13 de dezembro de 2021.

Publicado com o Regimento Eleitoral publicado na mesma data que o presente Edital, e na seguinte conformidade:

DAS VAGAS

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) entidades titulares e 08 entidades (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão, dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBS's/ESF's;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

I - segmento dos usuários

São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I do Regimento Eleitoral, que não sejam trabalhadores de saúde e nem

exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

II - segmento dos trabalhadores de saúde:

São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II do Regimento Eleitoral e suas alíneas.

III – segmento dos prestadores de serviços públicos e privados:

São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 2º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

CRONOGRAMA

I - segmento dos Usuários:

a) **Eleição** de 08 (oito) membros Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, dia 07 de março de 2022, das 09h00min às 11h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 08 de março de 2022, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

b) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 08 de março de 2021, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) **Indicação** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde**, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

b) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

c) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

§ 1º Nas alíneas "b)" e "c)" do inciso III, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária **no dia 7 de março de 2022, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da Unidade de Saúde III "Dr. Dermival Franceschi" (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 14 a 18 de fevereiro de 2022, das 13h00 às 16h00,** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal.

II – A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na sede do CMS, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função

III – As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

IV – Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

01.-Os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros titulares e suplentes, dos diversos segmentos e categorias de representação no Conselho Municipal de Saúde observarão o Regimento Eleitoral elaborado por esta Comissão Eleitoral, a ser divulgado na mesma data e mediante ato do Prefeito Municipal.

02.-A Secretaria de Saúde de Pereira Barreto, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto acima.

03.-A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada.

04.-A prestação de serviços como Conselheiro Municipal de Saúde não gerará vínculo empregatício de qualquer ordem com a administração municipal.

05.-Para maiores informações, o Regimento Eleitoral estará á disposição no site da Prefeitura Municipal para download.

Pereira Barreto/SP, 17 de janeiro de 2022

João de Altayr Domingues
Prefeito do Município de Pereira Barreto

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO EM 2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde a ser observado no ano de 2022, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CMS durante a 461ª reunião extraordinára homologada pela resolução nº 205 de 13 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das duas instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº. 4.156, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O CMS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º: Para o disposto neste Regimento, entende-se por UBS/ESF: UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira”, UBS “PSF Qualis”, UBS “Antônio Domiciano Barboza”, UBS “Valter Gatti”, UBS “Celestino de Carvalho” e UBS “Dr. José Alexandrino Filho”.

§ 2º: Para o disposto neste Regimento, entende-se por demais Unidades: US III “Dr Dermival Franceschi”, Centro de Especialidades Odontológicas “Dr. Aurasil de Campos”, Centro de Controle de Zoonoses, Central de Abastecimento da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob gestão direta da Secretaria de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto como contratualizada do SUS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O CMS terá 16 (dezesseis) membros titulares e composição tripartite, com representação dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes institucionais do governo e de prestadores de serviços públicos e privados.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 08 (oito) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 1º O CMS será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBSs/ESFs;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

§ 1º A adesão de entidades e movimentos, entre outros, ao processo de escolha de representantes dos diversos segmentos e categorias de representação será feita junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos;

§ 2º Nas plenárias específicas previstas nos incisos I e II deste artigo, cada usuário/trabalhador de saúde poderá participar e exercer o seu direito de voto em apenas 1 (uma) plenária do respectivo segmento.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes ao CMS serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pela Comissão Eleitoral de Pereira Barreto.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II e suas alíneas.

§ 3º São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores municipais da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 4º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

§ 6º Para comprovação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos e indicados deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais. .

Art. 7º. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Cronograma, elaborados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, de composição paritária, coordenará o processo eleitoral eleita na reunião realizado no dia 27 de outubro de 2021.

§ 1º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde e que integram a Comissão Eleitoral, não poderão participar na execução da plenária do dia de eleição/votação, no segmento para qual está concorrendo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMS será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS

I - organizar, coordenar e acompanhar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - em colaboração com as Unidades de Saúde, divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição;

IV - realizar e homologar as inscrições dos candidatos e indicados, analisar a documentação apresentada e cadastrar as Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, nos casos em que couber;

V - apurar e julgar os recursos de adesão de entidades e movimentos, entre outros, de inscrição de candidatos, do pleito e das indicações, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O material da eleição constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais, entre outros, interessados no pleito eleitoral, quando couber;

III - lista para registro dos eleitores e das Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, votantes, quando couber;

IV - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

V - regimento eleitoral e termo de compromisso do candidato em defesa do SUS;

VI - urnas;

VII - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Pereira Barreto e de outros órgãos municipais.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I - VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E CRONOGRAMA

Art. 12. A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pela Comissão Eleitoral, observados o cronograma e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos Usuários:

a) **Eleição** de 08 (oito) entidades Titulares e Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, no dia 07 de março de 2022, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS's e ESF's, no dia 08 de março de 2022, das 08h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

b) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 08 de março de 2021, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da US III "Dr. Dermival Franceschi".

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) **Indicação** de 2 (dois) membros Titulares e Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde**, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

b) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços públicos, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

c) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e Suplente representante dos prestadores de serviços privados, que deverá ser realizada no prazo de inscrição **de 03 de março a 06 de março de 2022;**

§ 1º Nas alíneas "b)" e "c)" do inciso III, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária **no dia 7 de março de 2022, das 09h00min às 11h30min,** na sala de reuniões da Unidade de Saúde III "Dr. Dermival Franceschi" (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

TÍTULO II - PLENÁRIAS

Art. 13. A eleição dos membros da representação de usuários identificados no artigo 5º, Inciso I deste Regimento, será realizada através de Plenárias.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição dos membros de representantes de Trabalhadores de Saúde Inciso II, "a" e "b" do artigo 5º deste Regimento, será realizada através de Plenárias separadamente.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 14 a 18 de fevereiro de 2022, das 13h00 às 16h00,** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal.

§ 1º A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na sede do CMS, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

Art. 16. As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);

c) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;

d) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 17. Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

a) cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;

c) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 18. - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do dia posterior à data da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados no prazo de 1 (um) dia após o período do recurso.

CAPÍTULO VI
DO VOTO

Art. 19. Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 16 (dezesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Nos casos de que trata o artigo 19, o direito a voto será exercido por representantes de categorias dispostas no inciso I do artigo 5ª deste Regimento, aptos a votar em candidatos previamente inscritos.

§ 2º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 23. Em caso de dissenso em relação à eleição por aclamação, a votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 24. Nesse caso, as cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral no momento da votação.

Art. 25. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27. Na hipótese de votação em urna, a apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições e será realizada por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros presentes, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 29. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e números do documento de identificação.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 30. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição nº 01 /2022, ocorrerá em até 11 de março de 2022, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 32 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de setembro de 2012.

Art. 33 A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Pereira Barreto/SP, 17 de janeiro de 2022

João de Altayr Domingues
Prefeito do Município de Pereira Barreto

Alyne Fernanda Gava Sandes

Giselle Maria dos Santos

Iltismara Bispo Moura

Lucimar Ap. C. Trevisolli da Silva

Integrantes da Comissão Eleitoral para realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde em 2022